

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº *07*, DE 2015

Altera o inciso II do **caput** do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** O inciso II do **caput** do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”, renomeando-se a atual alínea “f” como alínea “g”:

“Art. 383. ....

.....

II - .....

.....  
f) para inquirição de candidato, cada Senador interpelante disporá de 10 (dez) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *25 de junho* de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal